



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

**PROJETO DE LEI N.º 2.193 /2024.**

ALTERA O ANEXO L, INCISO VII DO ART. 1.º, DA LEI N.º 11.259/2018 QUE CONSOLIDA E MODERNIZA A DIVISÃO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NO FORMA QUE ESPECÍFICA.

**Art. 1.º** - Fica redefinido os limites do Município de Campina Grande, alterando-se o Anexo L, no inciso VII do art. 1.º da Lei n.º 11.259/2018.

**Art. 2.º** - As alterações de que trata o *caput* do art. 1.º desta Lei, compreendem os marcos delimitadores ao sul, entre os municípios de Campina Grande e Queimadas, compreendendo as seguintes descrições:

[...] Rio Bodocongó – latitude e longitude 7°17'08"S 35°57'16"W; seguindo por linha reta do Rio Bodocongó a jusante, até atingir as coordenadas 7°16'48"S 35°56'53"W, donde prossegue pela Rua José Paulinho da Rocha ao limite das coordenadas 7°17'52"S 35°54'35"W. Desse ponto prossegue em direção às coordenadas 7°17'46"S 35°54'13"W, dando continuidade rumo às coordenadas 7°17'43"S 35°54'12"W. Das coordenadas 7°17'43"S 35°54'12"W segue por linha reta até as coordenadas 7°17'37"S 35°54'16"W, perímetro da Rua Inácio Gomes da Silva. Interligadas com as coordenadas 7°17'25"S 35°54'18"W, forma-se um linha reta até as coordenadas 7°17'20"S 35°54'22"W. Em dinâmica contínua seguem-se até as coordenadas 7°17'07"S 35°54'19"W, para interligar-se às coordenadas 7°17'15"S 35°53'57"W, de forma retilínea, seguindo pela Rua Joary da Costa Júnior, logradouro Velame. Das coordenadas 7°17'08"S 35°53'54"W prossegue-se para as coordenadas 7°17'12"S 35°53'17"W. Seguindo as coordenadas 7°17'37"S 35°53'16"W, por toda extensão da Rua Professor Fernando Silveira ao perímetro das coordenadas 7°17'51"S 35°52'49"W [...].

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 5 de março de 2024.



**SARGENTO NETO**  
*Deputado estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a redefinição dos marcos delimitadores entre os municípios de Campina Grande e Queimadas, no Estado da Paraíba, com o intuito de corrigir uma distorção histórica que tem causado prejuízos financeiros e administrativos a ambas as municipalidades.

Historicamente, a Lei Estadual nº 10.317/2014 estabeleceu que a área da termelétrica localizada entre os dois municípios seria dividida igualmente, com 50% situada em Queimadas e 50% em Campina Grande. No entanto, esta divisão foi questionada judicialmente, resultando na suspensão da eficácia da lei por possível inconstitucionalidade e alteração territorial dos limites entre as cidades.

A redefinição proposta busca estabelecer limites claros e precisos para situar de forma justa e equitativa os limites municipais. Isso não apenas resolverá disputas de longa data, mas também garantirá que ambos os municípios possam administrar seus territórios e recursos de maneira eficiente, sem sobreposições ou conflitos.

Além disso, a redefinição dos limites permitirá uma distribuição mais justa das receitas tributárias, assegurando que cada município receba sua devida parcela de tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de ambas as localidades, tendo em vista também, a delimitação legal no que tange as obrigações da municipalidade em relação aos serviços e equipamentos públicos.

Portanto, o Projeto de Lei é de suma importância para o estabelecimento de uma convivência harmônica e para o progresso dos municípios de Campina Grande e Queimadas, assegurando que os direitos e deveres territoriais sejam respeitados e mantidos.

Assim, submeto a apreciação desta Douta Casa o presente projeto.

*O autor.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

